



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON**–Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

**TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21**

**SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**Processo Administrativo n. 008/2024**

- 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.** (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de serviços contínua sem dedicação exclusiva de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANT.</b>
1	Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços contínuo sem dedicação exclusiva de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON.	Mensal	12

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da ordem de serviço pelo IPASCON, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, permitida prorrogações, podendo a administração neste caso rescindir o contrato ou não prorrogar, sem qualquer ônus ou indenização.
- 1.2. O custo estimado total da contratação será demonstrado em item abaixo, conforme pesquisa de preços realizados nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos moldes dos artigos 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados aos pressupostos legais a que dispõe o art. 91, §4º referentes a comprovação de regularidade fiscal e as consultas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Suspensas e CNEP



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

– Cadastro Nacional de Empresas Punidas e registros da mesma natureza no âmbito do Municipal;

1.4. Os valores contratados serão reajustados pelo IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, nos moldes do art. 6º, inciso LVIII; art. 25, §§7º e 8º inciso I; art. 92, inciso XI.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS possuem uma gama de obrigações principais, acessórias e atividades rotineiras muito extensas, importantes, complexas e que requerem equipamentos de informática capazes de anteder todas as demandas, o que gera a necessidade rotineira de manutenção preventiva e corretiva.

2.2. Atualmente não temos em nossa estrutura funcional um profissional com as competências necessárias para desenvolver as atividades de manutenção dos computadores, impressoras e rede de computadores. Trata-se de serviços técnicos que necessitam de experiência e conhecimento específico em Tecnologia da Informação.

2.3. Assim evidencia a importância da busca por solução que será descrita neste documento visando melhor atender as crescentes demandas rotineiras para que possamos atender a legislação dos órgãos de controle, governança da entidade e aos princípios da administração Pública.

2.4. Desta forma resta comprovada a necessidade da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON**–Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

**DO OBJETO.**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. Efetuar a prestação dos serviços em conformidade com o estabelecido, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços prestados;
- 3.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 3.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa;
- 3.4. Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos integrantes, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.8. Presta esclarecimentos que forem solicitados pela contratante a respeito da execução do contrato sempre que for necessário e solicitado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON**–Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

- 3.9. Reparar, corrigir, remover, desfazer ou refazer num prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vício, erro, falhas e impropriedades nos serviços prestados decorrente de culpa ou dolo da empresa vencedora do certame licitatório.
- 3.10. Prestar manutenção preventiva e corretiva nas impressoras, fornecendo as tintas originais para ao bom funcionamento das impressoras.
- 3.11. Prestar a manutenção preventiva e corretiva dos computadores, impressoras, rede e servidores, sugerindo medidas de melhoria, limpeza e segurança, tanto em software quanto em hardware.
- 3.12. Prestar a manutenção preventiva e corretiva da rede interna de computadores.
- 3.13. Realizar a orientação e assessoramento para o correto funcionamento dos equipamentos de informática.
- 3.14. Comparecer semanalmente no IPASCON, mínimo de 02 (duas) visitas semanais de forma presencial, para desenvolvimentos dos trabalhos.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.** (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e/ou obrigações da contratada, devem ser atendidos os demais requisitos pertinentes conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.4. Encerrado o contrato, o Contratado deverá realizar a transição contratual para o novo contrato ou para este órgão da transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, inclusive, a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON**–Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

capacitação dos técnicos do novo contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. O prestador/fornecedor deverá apresentar antes da assinatura do contrato:

- 4.5.1. Cópia do Contrato Social da empresa;
- 4.5.2. Cópia do RG e CPF do Sócio Administrador;
- 4.5.3. CNPJ válido, com atividades econômicas pertinentes ao objeto;
- 4.5.4. Inscrição Estadual válido, quando houver;
- 4.5.5. Alvará de licença para funcionamento válido;
- 4.5.6. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Tributos Federal, Estadual e Municipal e Dívida Ativa em período de validade;
- 4.5.7. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS em período de validade;
- 4.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em período de validade;
- 4.5.9. Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do funcionário que prestará o serviço de forma presencial, caso não seja o representante legal da empresa.

4.6. As certidões positivas com efeito negativo serão aceitas para os fins a que se destina.

**4.7. O licitante deverá comparecer semanalmente na sede do IPASCON, no mínimo 02 (duas) vezes por semana de forma presencial, para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo este prazo ser superior mediante demanda e solicitação do contratante.**

4.8. Os documentos poderão ser enviados digitalizados via e-mail de endereço eletrônico [licitacao@ipascon.rj.gov.br](mailto:licitacao@ipascon.rj.gov.br).

4.9. O fornecedor/prestador que não apresentar algum dos itens que versa o item 4.5 será cientificado para apresentá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação.

4.10. A ciência do fornecedor/prestador poderá ser realizada por meio físico através de comunicado proferido pelo gestor/fiscal do contrato ou através de e-mail a ser enviado para o mesmo e-mail cadastrado na cotação de preço.

4.11. A não apresentação do (s) documento (s) acarretará a desclassificação do fornecedor/prestador do certame, logrando-se vencedor o segundo colocado, sendo este objeto das mesmas verificações.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON**–Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

- 4.12. O IPASCON poderá solicitar Balanço Patrimonial, Balancete Mensal, Demonstração do Resultado do Exercício ou Demonstração de Resultado Mensal e/ou Índices Econômicos, como forma de atestar a capacidade financeira da empresa em cumprir com o objeto contratado.
- 4.13. Nas contratações de serviços que envolvam mão-de-obra e que os serviços sejam prestados por mais de 02 (dois) meses consecutivos ou mais de 03 (três) meses intercalados, o fornecedor ficará obrigado junto aos documentos fiscais e certidões os comprovantes de pagamentos dos impostos de FGTS, INSS e IRRF referente ao mês anterior a que se referir o documento fiscal.
- 4.14. O prestador/fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.15. O prestador/fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observando o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.16. Será dada prioridade as aquisições e as prestações de serviços comuns da cotas reservadas quando forem adjudicados as licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.
- 4.17. Em cumprimento ao art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, este processo será destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresas de pequeno porte caso o certame possua o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.** (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto será após a emissão da ordem de serviço ou entrega de nota de empenho assinada;
- 5.1.2. Para o cálculo da remuneração a ser paga à licitante vencedora, será



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON**–Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

considerado o valor ofertado para o quantitativo dos respectivos serviços prestados, na forma estabelecida no Termo de Referência.

5.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

- 5.2.1. Os serviços serão prestados mensalmente, na vigência contratual, com o comparecimento de forma presencial no mínimo de 02 (duas) vezes por semana do representante na empresa na sede do IPASCON, podendo este prazo ser superior devido a demanda e solicitação do contratante;
- 5.2.2. O prestador deverá desenvolver suas funções obedecendo cada prazo das respectivas obrigações.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6. O contratado deverá manter canais de comunicação atualizados com a Administração





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON**–Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

para contato imediato.

- 6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON**–Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

6.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federal, Estadual e Municipal e à Dívida Ativa, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para a realização dos pagamentos de cada nota fiscal.

**7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO** (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O recebimento provisório do objeto será efetuado pelo Fiscal do contrato, que será configurado pelo recebimento dos produtos e/ou comprovação do serviço prestado e pela assinatura em documento fiscal;
- 7.2. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor do contrato, depois de verificada a conformidade das quantidades, qualidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste termo. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento provisório.
- 7.3. Após o recebimento provisório, o Gestor e a Fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;
- 7.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito à contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.
- 7.5. O prazo para solucionar os casos que trata o item anterior deve ser de 72 (setenta e duas) horas, a contar da ciência, que poderá ser feita via e-mail.
- 7.6. O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou, ainda, disparidades com as especificações estabelecidas neste termo.
- 7.7. O bem e/ou serviço que tiver em desacordo com o objeto e descrição desse termo será devolvido ao fornecedor/prestador para troca ou retificação, sob pena de multa.
- 7.8. Os bens e/ou serviços devem possuir a qualidade solicitada atendendo aos quantitativos mínimos, se houver.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON**–Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

7.9. Qualquer disparidade do objeto com sua especificidade, fará com que o fornecedor e/ou prestador entregue novo produto e/ou preste novo serviço para adequar ao objeto, se assim decidir a administração.

## **8. DO RECEBIMENTO**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data inicial da hospedagem, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.2. O contratante realizará a inspeção e verificação dos serviços prestados, podendo usar de meios técnicos e solicitação de relatório do prestador/fornecedor;

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo em parte, quando em desacordo com as especificações deste termo de referência e na porposta, devendo ser corrigido/refeito ou substituído, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação que será feita através de e-mail ou outro meio eletrônico;

8.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que se verificar vícios, devendo o fiscal do contrato não atestar com eventuais pendências até sejam todas reparadas;

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do fim do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços;

8.6. A Gestão do contrato com a fiscalização deverá emitir Termo Circunstanciado para efeitos de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados;

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (PRESTADOR)** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

- 9.1. O presatador/fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação ou contratação direta, com fundamento na hipótese do art. 17 e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo e no Aviso de Contratação Direta.
- 9.2.1. Cópia do Contrato Social da empresa atualizado e registrado;
- 9.2.2. Cópia do RG e CPF do Sócio Administrador;
- 9.2.3. CNPJ válido, com atividades econômicas pertinentes ao objeto;
- 9.2.4. Inscrição Estadual válido, quando houver;
- 9.2.5. Alvará de licença para funcionamento válido;
- 9.2.6. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais, Estadual e Municipal e Dívida Ativa em período de validade;
- 9.2.7. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS em período de validade;
- 9.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em período de validade;
- 9.2.9. Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do funcionário que prestará o serviço de forma presencial, caso não seja o representante legal da empresa.
- 9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador/fornecedor estarão previstos no Edital, se cabível.
- 9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.4.1. Poderão ser cobrados Comprovações de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- I. Contratos finalizados em no máximo 24 meses;
  - II. Contratos com pelo menos 50% de compatibilidade com o objeto; e
  - III. Atestado de Capacidade técnica com o mínimo de 50% de compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

9.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador/fornecedor.

9.4.2. O prestador/fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021).

10.1 O valor global estimado para a contratação é de R\$ 22.797,00 (vinte e dois mil e setecentos e noventa e sete reais), estando compatível com as pesquisas de mercado a que determinam o art. 6º e art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu - IPASCON.

11.2. A contratação será atendida por seguinte dotação orçamentária a ser informada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças do IPASCON.

<b>Unidade Orçamentária</b>	03 - IPASCON
<b>Função</b>	09 – Previdência Social
<b>Ficha</b>	122 – Administração Geral
<b>Programa</b>	0901 – Previdência Social Geral
<b>Projeto/Ativo</b>	2.901 – Manutenção das Atividades Administrativas - IPASCON
<b>Conta</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte</b>	1.802 – Taxa de Administração



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

**12. DO PRAZO CONTRATUAL E EVENTUAL PRORROGAÇÕES** (art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da ordem de serviço pelo IPASCON, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, permitida prorrogações contratuais, podendo a administração rescindir o contrato ou não prorrogar, sem qualquer ônus ou indenização..

12.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos moldes do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados aos pressupostos legais a que dispõe o art. 91, §4º referentes a comprovação de regularidade fiscal, tributária e as consultas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas e registros da mesma natureza no âmbito do Municipal;

12.3. Os valores contratados serão reajustados pelo IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, nos moldes do art. 6º, inciso LVIII; art. 25, §§7º e 8º inciso I; art. 92, inciso XI e art. 124, inciso II, alínea “d”.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Comunicar a licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

13.2. Fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços constantes no objeto deste Termo de Referência.

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora da especificação deste Termo de Referência.

13.4. Providenciar a aceitação provisória do objeto deste Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento, pela administração pública, dos documentos fiscais, certidões e comprovantes dos serviços prestados, podendo ser dispensado nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON**–Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

- 13.5. Providenciar a aceitação definitiva do objeto deste Termo de Referência em até 10 (dez) dias, contados da data da aceitação provisória emitida pela administração.
- 13.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 13.7. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 13.8. O Contratante se reserva o direito de solicitar os produtos ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- 13.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelas peças/serviços efetivamente aprovadas, entregues, prestados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

**14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados pelo IPASCON, em moeda corrente nacional através de transferência bancária, em até 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.
- 14.2. Não será admitida em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, conforme inciso I, parágrafo 3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 14.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de multa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON**–Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

- 14.4. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 14.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelas peças/serviços efetivamente aprovadas, entregues, prestados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

## **15. DAS SANÇÕES**

- 15.1. A participante que ensejar o retardamento da execução do procedimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o participante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e no contrato e das demais combinações legais.
- 15.3. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente contratação, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Contratante, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) advertência por escrito;
  - b) multa de 1% (um por cento) ano dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON**–Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do RPPS de Conceição de Macabu, até o limite de 30% (trinta por cento) quando não se comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;

c) suspensão temporária, por um prazo não superior a 03 (três) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo a 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

15.4. A aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15.5. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. Além das multas que serão aplicadas a inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

15.7. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

15.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelas peças/serviços efetivamente aprovadas, entregues, prestados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON**–Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

**16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

16.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas nos instrumentos constantes do processo administrativo nº 008/2024, vinculando os agentes públicos e aos participantes deste procedimento, para todos os fins.

16.2. As empresas licitantes deverão se submeter integralmente as exigências deste Termo de Referência e demais documentos formais.

Conceição de Macabu/RJ, 22 de maio de 2024.

Carlos Augusto de Paula Monteiro  
**Agente de Contratação**  
(Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2024)

Aderaldo Spesse Rangel  
**Diretor Presidente**